

**PODER JUDICIÁRIO***1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS*Processo nº 1038/08  
Página 1

Processo nº 1048/08

Vistos.

NWOKIKE CHARLES OBINNA, qualificado às fls. 17, está sendo processado como incurso no artigo 171, *caput*, e artigo 329, *caput*, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Consta da denúncia que no início do mês de outubro de 2008, na Rua 36, n. 2161, Vila Rios, nesta cidade e comarca, o acusado, acompanhado de pessoa não localizada, mas identificada como Antony Uks, agindo associados e em unidade de designios, obtiveram, para si, vantagem ilícita em prejuízo de Luiz Antonio Sebastião e Evanilda Aparecida Rodrigues Sebastião, consistente em R\$ 20.000,00, induzindo-os e mantendo-os em erro, mediante meio fraudulento. Consta ainda que no dia 11/10/2008, por volta das 19h20min, nas dependências da delegacia de investigações gerais de Barretos, o denunciado opôs-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionários competentes para executá-lo.

A denúncia foi recebida (fls. 58).



## PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS

Processo nº 1038/08  
Página 2

132  
~

O réu foi citado (fls. 69) e sobreveio resposta à acusação (fls. 75/76).

Em instrução foram ouvidas as vítimas e quatro testemunhas comuns (fls. 97/125), bem como interrogado o acusado (fls. 161/168). Houve desistência da testemunha arrolada pela defesa, devidamente homologada (fls. 134).

Em debates orais, o Ministério Público requereu a procedência nos termos da denúncia. A Defesa, a seu tempo, apresentou memoriais escritos e documentos, e postulou pela absolvição.

É o relatório.

**DECIDO.**

I - A materialidade ficou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência (fls. 28/30-b), auto de exibição e apreensão (fls. 32/33), laudo pericial (fls. 141/142) e pela prova oral coligida.

Já a autoria é certa e repousa sobre o réu.

II - O acusado, na fase inquisitorial (fls. 14), reservou-se no direito de permanecer calado.

Em Juízo (fls. 161/168) negou a prática delitativa. Aduziu que veio até Barretos, a pedido de seu amigo 'Tony', o qual lhe disse que aqui iria lhe pagar a dívida que possuía com ele. Disse que ficou hospedado na casa da vítima, mas que não presenciou qualquer lavagem de dólares, sendo que tudo o que fez foi a pedido de 'Tony'. Sobre a acusação de resistência negou ter se oposto a ordem policial e igualmente ao emprego de violência contra funcionário público.



## PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS

Processo nº 1038/08  
Página 3

Com efeito, esta inocência declarada não se sustenta ante as provas ora coligidas.

III – As provas demonstram que o réu Obinna e Antony Uks engendraram uma fraude sofisticada, para induzir e manter as vítimas Evanilda e Luiz Antonio em erro, e assim, obtiveram vantagem ilícita de R\$ 20.000,00 em prejuízo daqueles.

As vítimas narraram que eles foram procurados em sua residência pelo proprietário da imobiliária Teto e Chão, o qual lhes apresentou Tony, afirmando que ele estava procurando uma casa para comprar e como ele não havia gostado de nenhuma das visitadas, pediu para ele lhe levar até um construtor, profissão da vítima Luiz Antonio. Disseram que Tony lhes informou que ele e o réu, apresentado como seu irmão James, haviam chegado do Congo. Disseram ainda que estavam em Santos e que vieram para Barretos porque lhe informaram ser um lugar bom para investimentos, além de relatar o drama familiar: *'o pai tinha sido morto no Congo, que a família estava lá correndo risco de morte, que o pai dele tinha adquirido alguns dólares, que estavam guardados num cofre num navio em Santos, que tinha vindo para fazer esse tipo de negócio no Brasil, que ele precisava de alguém para fazer isso, que não sabia fazer nada, que precisava de alguém para dar apoio nesse sentido aqui no Brasil, pediu, rezou, agradeceu a Nossa Senhora por ter encaminhado uma família para ele. Ele tinha o dinheiro e como íamos construir para eles, íamos dividir o lucro pelo nosso trabalho. Ele falou que conheceu nós, família de gente boa, minha Bíblia estava em cima da mesa, que ele tinha medo de ser lesado no Brasil. Pedia a Nossa Senhora que ninguém desse golpe neles. Eles passaram essa imagem para nós...'*

Na seqüência as vítimas afirmaram que Tony fez a primeira demonstração da lavagem do dólar negro, o qual afirmou que era pintado porque vieram de

173  
nr



## PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS

Processo nº 103808  
Página 4

outro país e tinha medo de serem roubados. Assim, as vítimas afirmaram que ele tirou a nota de dentro da revista, a colocou sobre um prato, pegou um vidrinho e jogou um líquido sobre a nota, a qual foi limpa e surgiu uma cédula de dólar. Na posse desta, Luiz Antonio foi até um doleiro e constatou ser ela autêntica.

Logo após, Tony lhes disse que iria até Santos buscar seu irmão, o réu, o qual falava melhor o português, para entabularem o negócio, além de pegar a mala de dólares, o que foi feito. Ao retornarem a esta cidade, o réu e Tony fizeram, juntos, uma nova demonstração da lavagem dos dólares para as vítimas, seguida da aferição da autenticidade do dinheiro. Todavia, eles disseram que precisaram trazer os 4 litros do líquido que era necessário para limpar todos os dólares pintados, o qual estava em Santos, para o que necessitavam de R\$ 20.000,00.

As vítimas, ante a fraude das duas demonstrações feitas pelo réu e seu comparsa, aliada a alta capacidade de persuasão e de encenação emotiva<sup>1</sup>, foram induzidas em erro e entregaram a eles a quantia postulada, sob a falsa justificativa de que necessitavam deste valor para pagar pela estadia de seus pertences por mais de trinta dias naquele navio.

<sup>1</sup> Palavras da vítima Evanilda:

*'Naquela choradeira, a biblia, a familia... tinha dô da mãe, mexeu com o emocional da gente...(fls.114)*  
*'Ficaram desorientados. Ele ligou para a África do Sul, para a mãe orientar o que fazia, porque eles não sabiam o que tinha ocorrido..'*  
*'Eles alegavam que não tinham roupa, mala, familia, estava tudo em Santos..'*  
*'Ele voltou conversou. Ficava muito nervoso, pedia endereço de igreja, queria rezar, ficava nervoso, a gente tinha que fazer chá. Mexeu com o emocional da gente. Até um dia meu marido fez chá, eu não tinha nem condições de continuar, de tão nervosa.'*  
*'o pai tinha sido morto no Congo, que a familia estava lá correndo risco de morte...'*  
*'...que ele precisava de alguém para fazer isso, que não sabia fazer nada, que precisava de alguém para dar apoio nesse sentido aqui no Brasil, pediu, rezou, agradeceu a Nossa Senhora por ter encaminhado uma familia para ele. ...Ele falou que conheceu nós, familia de gente boa, minha Biblia estava em cima da mesa, que ele tinha medo de ser lesado no Brasil. Pedia a Nossa Senhora que ninguém desse golpe nele.'*



## PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS

Processo nº 1038/08  
Página 5

Logo após, retornaram com o frasco de 4 litros do líquido, prepararam os dólares para a limpeza, todavia, de todo o líquido trazido, apenas uns 100 ml saiu do frasco, sendo que o restante ficou congelado.

As vítimas disseram que os réus ficaram desorientados, simularam uma ligação para a genitora na África do Sul para que ela os orientasse o que fazer. Alegavam que não tinham roupa, mala, família, que estava tudo no navio no porto de Santos...

Após, disse que ligaram para uma pessoa que passou o telefone de alguém em Brasília, a qual tinha como descongelar o líquido, oportunidade em que Tony comprou passagem e foi para aquela cidade, sendo que o réu ficou. Salientou que ele se matriculou na academia e dizia que queria prestar vestibular na faculdade que os filhos das vítimas cursavam, ficando na casa da vítima como hospede.

Algum tempo depois, Tony ligou de Brasília falando que necessitava de US\$ 80 para descongelar o líquido, sendo que na seqüência retornou para Barretos na casa das vítimas. Estas disseram: *'Ele voltou conversou. Ficava muito nervoso, pedia endereço de igreja, queria rezar, ficava nervoso, a gente tinha que fazer chá. Mexeu com o emocional da gente. Até um dia meu marido fez chá, eu não tinha nem condições de continuar, de tão nervosa.'*

Na seqüência, o réu e Tony foram embora, e, em ligação telefônica posterior, disseram que não conseguiram comprar o líquido por menos de R\$ 20.000,00, oportunidade em que pediam para as vítimas que lhes efetuassem o depósito do dinheiro em uma conta corrente, o que foi negado. Contudo, eles continuaram em negociação por telefone, ora com Tony, ora com o réu, período no qual, um familiar das vítimas tentou encontrar o citado líquido para venda na internet, aonde veio a descobrir se tratar de um golpe

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE BARRETOS**Processo nº 1038/09  
Página 6

A partir dessa constatação as vítimas noticiaram os fatos a Polícia Civil local, e, por orientação dessa, continuaram a negociação com o réu, o qual foi preso nesta Comarca quando vinha buscar os R\$ 20.000,00 solicitado.

As testemunhas de acusação ANTONIO DA SILVA FERRAZ, RENATO RODRIGUES DE PAULA, policiais civis, e o delegado de polícia, Dr. JÚLIO CESAR CARDOSO, participaram da prisão do réu, além de terem presenciado a resistência do réu a ordem legal. Disseram que o réu na delegacia foi submetido a uma revista pessoal, sendo que ao receber ordem para retirar a roupa e o tênis que vestia, ele não os obedeceu e reagiu, oportunidade em que foi necessário o uso de força física de cinco ou seis pessoas para contê-lo, oportunidade em que o Dr. Júlio veio a fraturar um osso da mão. Na sequência foi constatado que no tênis do réu havia uma identidade falsa, do Congo, em nome de Christopher Cabila e com fotografia do réu.

A tese de Defesa de que o réu apenas veio a Barretos para receber o dinheiro que Tony lhe devia é pueril. Primeiro porque a prova produzida demonstra a ação integrada, com unidade de propósitos e designios por ambos, tendo o réu diretamente de uma das demonstrações de lavagem de dinheiro para as vítimas, além de ter recebido os R\$ 20.000,00 e continuado em tratativa com as vítimas para tentar receber mais dinheiro. Ademais, quem apenas pretende receber uma dívida não se deslocaria até Barretos, mais de 400 km de onde reside, nem se hospedaria na casas das vítimas, se matricularia em academia, nem permitiria ser chamado por nome falso - James -, conforme por ele confessado em interrogatório.

Destarte, afere-se que o réu, em unidade de propósitos e designios com Antony Uks, obtiveram vantagem ilícita em proveito próprio, e, em prejuízo das vítimas, mediante a fraude acima narrada.



## PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS

Processo nº 1038/08  
Página 7

Diante de tais elementos de convicção, está comprovada suficientemente a imputação feita ao réu, a superar a presunção constitucional de inocência. Apurada a responsabilidade, passo a dosar a pena.

Sopesados os critérios estabelecidos nos art. 59 e 60 do Código Penal fixo a pena base do delito de estelionato acima do mínimo legal ante as circunstâncias do crime e a personalidade do agente.

Sobre a primeira circunstância judicial, consigno que o crime foi praticado em concurso de agentes, no qual foi empregada fraude dotada de sofisticação, dividida em vários atos, o que fez o réu residir na casa das vítimas por dias, e visava à obtenção de grande quantia em dinheiro, além daquela obtida.

Acresce-se a esses fatos, a *personalidade do agente*, o qual fez grande teatralização e encenação emotiva<sup>2</sup> para envolver as vítimas, fatos relevantes e sérios, os quais devem ser ponderados para a fixação da pena

Assim, fixo a pena do delito de estelionato em 4 anos reclusão e ao pagamento de 40 dias-multa.

<sup>2</sup> Palavras da vítima Evanilda:

'Naquela choradeira, a bíblia, a família... tinha dó da mãe, mexeu com o emocional da gente... (fls.114)  
'Ficaram desorientados. Ele ligou para a África do Sul, para a mãe orientar o que fazia, porque eles não sabiam o que tinha ocorrido...  
'Eles alegavam que não tinham roupa, mala, família, estava tudo em Santos...'  
'Ele voltou conversou. Ficava muito nervoso, pedia endereço de igreja, queria rezar, ficava nervoso, a gente tinha que fazer chá. Mexeu com o emocional da gente. Até um dia meu marido fez chá, eu não tinha nem condições de continuar, de tão nervosa.'

'o pai tinha sido morto no Congo, que a família estava lá correndo risco de morte  
'...que ele precisava de alguém para fazer isso, que não sabia fazer nada, que precisava de alguém para dar apoio nesse sentido aqui no Brasil, pediu, rezou, agradeceu a Nossa Senhora por ter encaminhado uma família para ele. ...Ele falou que conheceu nós, família de gente boa, minha Bíblia estava em cima da mesa, que ele tinha medo de ser lesado no Brasil. Pedia a Nossa Senhora que ninguém desse golpe neles.

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS**Processo nº 1032/08  
Página 8

Em relação ao delito de resistência, fixo a pena base majorada ante a circunstância do crime, o qual tinha como fulcro tentar esconder uma falsa identidade com a fotografia do réu. Por conseguinte, majoro a pena em 3 meses de detenção.

Destarte, a pena final é estabelecida em 4 anos reclusão e 3 meses de detenção e ao pagamento de 40 dias-multa.

Ausentes outras causas modificativas, tomo esta pena definitiva, consoante o sistema trifásico de aplicação.

Posto isto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para condenar **NWOKIKE CHARLES OBINNA** à pena de 4 anos de reclusão e 3 meses de detenção, em regime semi-aberto, e ao pagamento de 40 dias-multa, fixado este em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, como incurso no artigo 171, *caput*, e artigo 329, *caput*, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Denego ao acusado o direito de apelar em liberdade. Ele permaneceu preso em razão de flagrante e mantida a prisão durante a ação penal, porque concorrentes os motivos permissivos da decretação da custódia preventiva, quais sejam, a *garantia da ordem pública* ante a gravidade do delito praticado e *da aplicação da lei penal* a evitar possível fuga ao cumprimento da pena imposta, em específico, ante a nacionalidade estrangeira do réu. Ademais, se antes do julgamento de mérito que considerou o acusado culpado estava cautelarmente recolhido, com mais lógica assim deve permanecer após a condenação – TJSP, MS 113.332-3, Rel. Reynaldo Ayrosa.

Transitada esta em julgado, lance-se o nome de réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento e arquivem-se os autos.



52/1

# PODER JUDICIÁRIO

## 1ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BARRETOS

Processo nº 1038/08  
Página 9

Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais no valor equivalente a 100 UFESP's, de acordo com o artigo 4º, alínea 'a', § 9º, da Lei Estadual nº 11 608/03.

Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, intime-se o condenado para que proceda ao recolhimento das custas, em dez dias. Na omissão, expeça-se certidão para a inscrição na dívida ativa, com remessa para a Fazenda Estadual efetuar a cobrança.

P.R.I.C.

Barretos, 27 de março de 2009.

**FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ**

*Juíza de Direito*

CIENTE 31/3/09  
Wilson Rogério de Souza  
Promotor de Justiça  
Substituto